



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.551/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS RATIFICAR SUBSCRIÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CISALP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar a adesão do Município de João Pinheiro ao Consórcio Intermunicipal da Micro Região do Alto Paranaíba, nos termos do Protocolo de Intenções assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A contribuição do Município de João Pinheiro - MG, para participar do mencionado Consórcio será, mensalmente, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão destinados a cobrir os procedimentos do Consórcio.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, suplementar recursos no orçamento vigente.

Art. 4º - O Protocolo de Intenções constitui anexo da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as relativas ao CISNOR.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de fevereiro de 2011.

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal